

# AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021

**Rafael Sérgio de Oliveira**  
Procurador Federal na PF-Enap

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO

QUADRO ATUAL
Concorrência
<del>Tomada de Preços</del>
<del>Concite</del>
Concurso
Leilão
Pregão
<del>RFC</del>

ART. 28 DA LEI  
Nº 14.133/2021

COMO SERÁ
Concorrência
Pregão
Diálogo Competitivo
Concurso
Leilão

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO



- O **pregão** e a **concorrência** são modalidades com ritos idênticos (art. 29);
- É possível dizer que o **pregão** é uma **concorrência** cujo critério de julgamento é menor preço ou maior desconto;
- **Não** caberá pregão para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, obras e serviços especial de engenharia.**

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- A **concorrência** é a cara do RDC (Lei nº 12.462);
- Trata-se de modalidade com múltiplas possibilidades procedimentais;
- Pode contar com os modos de disputa **aberto** e **fechado**, assim como a combinação de ambos;
- Pode adotar quase todos os critérios de julgamento, exceto o de maior lance;
- Pode ser precedida de PMI ou de pré-qualificação;
- Pode ser utilizada para registrar preços;
- Pode ter orçamento sigiloso;
- Pode habilitar e depois julgar.

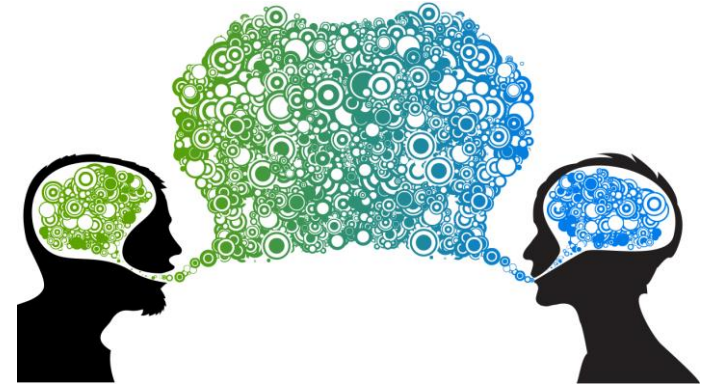


Teoria de  
Desenho de  
Mercados

# MODALIDADES DE LICITAÇÃO

## DIÁLOGO COMPETITIVO

Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, XLII).



# DIÁLOGO COMPETITIVO



## NOTAS HISTÓRICAS

- A Comunicação da Comissão COM (1998)143 Final e a proposta de reforma do Direito da Contratação Pública europeu;
- O *appel d'offres sur performances* do Código de Mercado Público francês de 2001;
- A Diretiva 2004/18/CE e o nascimento do diálogo competitivo;
- Atualmente o Direito Europeu prevê o diálogo competitivo na [Diretiva 2014/24/UE, art. 26º e 30º](#).

**A versão em português da Diretiva 2014/24/UE fala em diálogo concorrencial.**

# DIÁLOGO COMPETITIVO

## O DIÁLOGO COMPETITIVO E AS PPP's

“Importante notar que está na base de concepção do diálogo a ideia de cooperação do setor privado com os empreendimentos públicos. Por isso, alguns autores indicam que o procedimento em estudo veio ao ordenamento europeu como um mecanismo de viabilizar a política europeia de incentivo às parcerias público-privadas (PPP's). A complexidade técnica, jurídica e financeira quase que inerente aos contratos de PPP seriam supridas com o procedimento do diálogo na medida em que os possíveis parceiros contribuiriam com a construção da solução.”

OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **O diálogo competitivo do projeto de lei de licitação e contrato brasileiro**. Disponível em: [http://licitacaoecontrato.com.br/exibeArtigo.html?assunto=O Dialogo Competitivo Projeto Lei Licitacao E Contrato Brasileiro](http://licitacaoecontrato.com.br/exibeArtigo.html?assunto=O%20Dialogo%20Competitivo%20Projeto%20Lei%20Licitacao%20E%20Contrato%20Brasileiro)



# DIÁLOGO COMPETITIVO

## CABIMENTO (Art. 32)

- Em linhas gerais, é possível dizer que o diálogo competitivo serve para licitar **objetos com complexidade** relacionada a aspectos:

- ✓ Técnicos;
- ✓ Jurídicos;
- ✓ Financeiros.

**A complexidade hábil a ensejar o uso do diálogo competitivo é aquela que impõe à Administração uma abertura ao mercado para que este contribua na construção da solução da necessidade pública.**

**As hipóteses previstas nos incisos do art. 32 não são exemplificativas.**

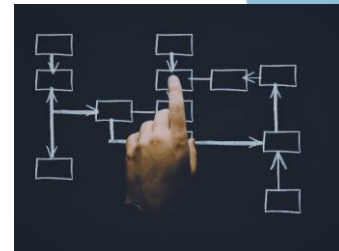




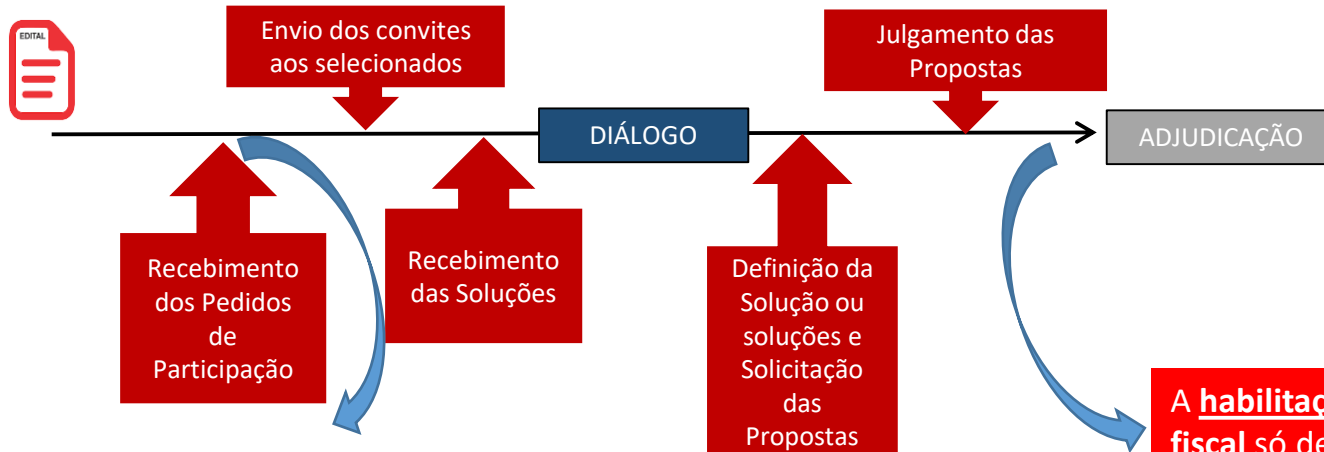
# DIÁLOGO COMPETITIVO

## PROCEDIMENTO

- O diálogo se caracteriza por ter basicamente 3 (três) fases (§ 1º do art. 32):
  - ✓ **Seleção prévia/habilitação** dos licitantes;
  - ✓ **Diálogo** para definição da solução (sigilo entre a Administração e o licitante, mas sempre com a gravação das sessões de negociação);
  - ✓ **Competição** entre os licitantes previamente selecionados.
- O procedimento pode ser eletrônico ou presencial, neste último caso deve haver justificativa e as reuniões devem ser gravadas em áudio e vídeo (art. 17);
- Essa modalidade deve ser conduzida por uma comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores ou empregados efetivos.



# DIÁLOGO COMPETITIVO



É recomendável que no diálogo competitivo ocorra a inversão de fase, prevista no art. 17, § 1º, do PL, fazendo com que a habilitação aconteça antes do julgamento. A **pré-seleção** dos licitantes deve ocorrer com base nos critérios de habilitação **técnica** e **econômico-financeira**.

A **habilitação fiscal** só deve ocorrer após o julgamento das propostas (art. 62, III).

# CONSIDERAÇÕES FINAIS



# Obrigado!

## RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

- Mestre em Direito
- Pós-graduado em Direito da Contratação Pública
- Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas
- Procurador Federal da AGU com exercício na PF-Enap



@rafaelsergiodeoliveira



Rafael Sérgio de Oliveira



Rafael Sérgio de Oliveira

